DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 1439/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/13835/2015
PROTOCOLO	**:** 1615034
ÓRGÃO	**:** FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**NELSON BARBOSA TAVARES.
CARGO DO ORDENADOR	**:** SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** NOTA DE EMPENHO Nº 3114/2015
PROCED. LICITATÓRIO	**:** DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATADA	**:** BSB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
OBJETO	**:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.
VALOR INICIAL	**:** R$ 72.795,52
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho n.º 3114/2015, formalizada pelo **Fundo Especial de Saúde de MS** e **BSB Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.**, objetivando a aquisição de medicamentos, com valor contratual no montante de R$ 72.795,52 (setenta e dois mil setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

Insta salientar que o procedimento licitatório e a formalização da Nota de Empenho nº 3114/2015, foram julgados como **regulares** e **legais** conforme Decisão Singular **DSG- G.MJMS – 1688/2016** (Peça 10).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da prestação de contas da execução financeira da reportada contratação pública.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu a sua Análise **ANA – 6ICE – 26535/2016** (Peça 12), opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do contrato (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR 4ª PRC 673/2017** (Peça 13), concluiu pela ***regularidade*** *e* ***legalidade*** da prestação de contas da execução financeira da Nota de Empenho em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade da prestação de contas da execução da Nota de Empenho em comento (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem à 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira.

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

VALOR DO EMPENHO	R$	72.795,52
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	72.795,52
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	72.795,52
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	72.795,52

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela Secretaria Municipal de Miranda/MS, foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da Execução da Nota de Empenho 3114/2015, celebrada entre o **Fundo Especial de Saúde de MS** e **BSB Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.** (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como Decido.

Campo Grande/MS, 24 de julho de 2017.

Conselheira Marisa Serrano

R E L A T O R A

wal